



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED] e do outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA-IBGP**, inscrito no CNPJ nº 13.761.170/0001-30, com endereço a Av. do Contorno, nº 1298, centro, Belo Horizonte/MG neste ato representada pela Sra. Rozileia Teixeira de Araujo, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado no Artigo 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES DOS QUADROS DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta Técnica-Comercial do IBGP, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto, estima-se o prazo de 06 (seis) meses, computados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos, previsto nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3357-1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao Concurso;
- b. Articular-se com a instituição CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades do Concurso e fazer cumprir os respectivos cronogramas;
- c. Publicar e homologar o resultado final do Concurso;
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores estabelecidos em contrato;
- f. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas bancárias referente à emissão de boleto;
- g. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j. Emitir Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas.
- c. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- h. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- i. Prestar assessoria técnica e jurídica a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves quanto ao objeto deste instrumento;
- j. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e às lactantes;

Cumprir as demais obrigações técnicas, como:

- a) Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizar a inscrição dos candidatos;
- b) Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à CONTRATANTE;
- c) Submeter minuta de edital para a aprovação da CONTRATANTE;
- d) Divulgar o Concurso Público utilizando todos os meios de comunicação usuais em concordância com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e caso haja qualquer alteração do sítio na Internet referente aos certames, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no Concurso Público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
- f) Providenciar a logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- g) Providenciar pessoal para aplicação dos instrumentos de avaliação dos certames e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;
- h) Solicitar policiamento nos locais de prova;
- i) Locar instalações adequadas para a realização das provas, dando preferência às regiões de fácil acesso, que disponham de várias opções de transporte coletivo.
- j) Manter a CONTRATANTE, por meio dos Fiscais do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- k) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- l) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a CONTRATADA;
- m) Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
- n) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- o) Apresentar os relatórios, em meio digital, solicitados pela CONTRATANTE ao término de cada fase do serviço contratado;
- p) Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- q) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes aos certames;
- r) Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao Concurso Público;
- s) Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves o preço fixo é **R\$ 178.600,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais)** para até 2.000 (dois mil) candidatos efetivamente inscritos. A partir de 2001 (dois mil e um) será acrescido o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada candidato efetivamente inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão inclusas, todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRACAO
CONTA	33903900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	-1.500.000/2.500.000 -1.501.000/2.501.000	-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
FICHA	36	



CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, de acordo com o cronograma abaixo:

O pagamento pela prestação dos serviços será em 03 (três) parcelas, mediante a emissão de fatura, sendo:

- a) 40% (quarenta por cento) até 30(trinta) dias após o término das inscrições;
- b) 50% (cinquenta por cento) até 30(trinta) dias após aplicação das provas objetivas;
- c) 10% (dez por cento) até 30(trinta) dias após a homologação do Concurso Público.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento, deverá ocorrer à apresentação da fatura da realização de cada etapa prevista.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ao Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da **PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL DO IBGP** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; fiscalizar sua execução;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a. risco à prestação de serviços essenciais;
 - b. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

A) ADVERTÊNCIA

A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

B) MULTA

- Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

- Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

calculado sobre o valor total do contrato.

- Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Resende Costa, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Coronel Xavier Chaves/ MG, 09 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-) _____
Nome: _____
CPF: _____

2-) _____
Nome: _____
CPF: _____